

A photograph of a Black male doctor in a white lab coat, sitting at a desk and writing on a clipboard. He is looking down at his work with a slight smile. In the background, there are blurred anatomical charts on a wall. The image is partially covered by a dark blue diagonal overlay on the right side.

Código de **Conduta**

SEGUROS
Unimed 

Este documento está disponível para consulta no Sistema de Gestão Integrada (SGI) - código CE-001 - versão 01

Sumário



Apresentação

1





Apresentação

A Seguros Unimed tem a missão junto à sociedade de construir soluções que viabilizem um futuro com mais segurança para as pessoas, as companhias e nossas cooperativas. Isso só é possível por meio da excelência em todos os nossos campos de atuação e do compromisso com valores como integridade, respeito, solidariedade e espírito cooperativista.

Dessa forma, ocupamos um espaço importante no mercado segurador brasileiro, atuando nas áreas da saúde, odontologia, vida, previdência e ramos elementares, além da gestão de recursos financeiros com a InvestCoop Asset Management.

A governança é um pilar essencial para a sustentabilidade do nosso negócio. Neste sentido, a Seguros Unimed cumpre um papel fundamental de apoio no fortalecimento da governança e sustentabilidade de todo o Sistema Unimed.

Afinal, para nós, ética e integridade não estão só no discurso. Estão em nossa prática, em nossa conduta e em nosso dia a dia de trabalho. São valores inegociáveis. Presentes em nossa essência!



Mensagem da **diretoria**

2





..... Mensagem da diretoria

Ética é um fundamento da Seguros Unimed. Nosso compromisso está consolidado em um sólido Programa de Integridade, que é referência no mercado segurador e que guia todas as nossas ações corporativas.

A Seguros Unimed implantou, de forma pioneira, a primeira versão do seu Código de Conduta em 2015, com o objetivo de divulgar os princípios, os valores e as normas que regiam os seus negócios para todos os públicos com os quais se relaciona (sociedade, acionistas, clientes, colaboradores, cooperativas, fornecedores e parceiros de negócios).

Estruturamos o nosso Comitê de Conduta Ética e aperfeiçoamos o Canal de Orientação e Denúncias. A nossa liderança e os nossos colaboradores foram capacitados em governança corporativa, com a difusão de temas relevantes, fortalecendo a cultura da integridade. Certificamos a qualidade dos nossos processos, e estamos aprimorando a Gestão de Riscos.

Aderimos iniciativas como o Pacto Global (ONU), o Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção (Instituto Ethos) e, mais recentemente, o Pacto de Empoderamento Feminino (ONU Mulheres). Também conquistamos, o Selo Pró-Ética (Controladoria Geral da União), nos ciclos 2020/2021

e 2022/2023. Este é um reconhecimento público para companhias comprometidas com a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção e fraude.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de alguma prática que esteja em desacordo com os princípios, os valores e as normas constantes neste documento deverá reportar o desvio ao seu gestor direto ou ao Comitê de Conduta Ética, utilizando o nosso Canal de Orientações e Denúncias. A esses denunciantes, asseguramos o compromisso do anonimato e da não retaliação pelas denúncias realizadas, ainda que não sejam procedentes.

Atualmente, estamos no cenário ideal para a revisão do nosso Código de Conduta, aliado à revisão da cadeia de valor e da matriz de riscos da Seguros Unimed. Estes processos, conduzidos pelas áreas de Governança, Riscos e Compliance fortalecem o firme compromisso desta diretoria em crescer com sustentabilidade.

Contamos com o engajamento de todos para juntos sermos mais seguros e íntegros a cada dia. É um orgulho para nós podermos conviver em um ambiente onde a integridade orienta cada uma de nossas ações.



Objetivo

3





..... Objetivo

O presente Código de Conduta tem o objetivo de estabelecer os princípios, os valores e as normas que devem reger as nossas relações.

Esta versão do Código de Conduta reflete o amadurecimento do Programa de Integridade da nossa empresa e o direcionamento estratégico dos negócios das companhias, demonstrando como o nosso compromisso ético se manifesta na prática, nas condutas que valorizamos no dia a dia e em outras, que não admitimos, consolidando assim as diretrizes que orientam o comportamento esperado por todos aqueles que se relacionam com o nosso negócio.

Um importante instrumento que é revisado a cada dois anos ou sempre que for necessário.



Aplicação

4





.....: **Aplicação**

Aplica-se às companhias Unimed Seguradora S.A., Unimed Seguros Saúde S.A. e Unimed Seguros Patrimoniais S.A, denominadas “Seguros Unimed”, à Unimed Saúde Odonto S.A., denominada “Unimed Odonto”, à InvestCoop Asset Management S.A., denominada “InvestCoop” e ao MulticoopFundo de Pensão Multipatrocinado, denominado “Multicoop” e, conjuntamente, denominadas “companhias”.

O presente Código de Conduta deverá servir como norteador das condutas profissionais e pessoais a serem seguidas com os diversos públicos que interagem com o negócio das companhias, sendo aplicado aos membros da alta administração, aos colaboradores, às cooperativas, aos fornecedores, aos prestadores de serviços e aos parceiros de negócios, bem como a todos aqueles que atuam em representação das companhias.



Propósito, Compromisso, Crenças, Princípios e **Valores**

5





5.1 Nosso propósito

Promover saúde e qualidade de vida em nossas cidades, por meio do cooperativismo médico e do conhecimento em saúde, para que o maior número de pessoas possa viver mais e melhor.

5.2 Nosso compromisso

Construir com pessoas, companhias e nossas cooperativas, soluções que viabilizem um futuro com mais segurança e qualidade de vida por meio do nosso conhecimento em saúde e gestão de riscos.





5.3 Nossas crenças

- Saúde é condição essencial para uma vida boa.
- A vida é um bem maior do ser humano.
- A vida boa deve ser possível para todos.
- A vida só acontece na cooperação, na natureza e em sociedade.

5.4 Nossos princípios

- Atratividade para médicos.
- Pessoas.
- Sustentabilidade.
- Conhecimento.
- Visão Sistêmica.
- Inovação.
- Agilidade.

5.5 Nossos valores

- Integridade.
- Respeito.
- Solidariedade.
- Espírito Cooperativista.

Programa de **Integridade**

6





Nosso Programa de Integridade consiste no conjunto de procedimentos internos voltados à promoção da ética e integridade nas relações de trabalho e negócio, visando a adoção de mecanismos que tem como objetivo detectar e resolver desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

O Programa de Integridade das Companhias é composto por **9 pilares**, sendo:

- 1.** Comprometimento da Alta Administração;
- 2.** Código de Conduta e Políticas de Integridade;
- 3.** Comitê de Conduta Ética;
- 4.** Canal de Orientações e Denúncias;
- 5.** Programa de Treinamento e Comunicação;
- 6.** Gestão de Riscos de Compliance;
- 7.** Gestão de Fornecedores e Parceiros de Negócios;
- 8.** Doações e Patrocínios;
- 9.** Monitoramento.





6.1 Comprometimento da alta administração

Os membros da alta administração das companhias, assim como todos aqueles que exercem funções de liderança, são os principais responsáveis pelo sucesso do nosso Programa de Integridade.

Por essa razão, obrigam-se, não somente a transmitir a mensagem que introduz este documento, mas também a promover engajamento permanente e apoio ao Programa de Integridade. Assim, devem sempre incentivar e divulgar os princípios, os valores e as normas constantes do Código de Conduta das companhias, apoiando e auxiliando seus subordinados em dúvidas e denúncias de desvios de conduta que tiverem conhecimento.

As companhias não contratarão membros para a alta administração que:

- a) Tenham sido condenados, com trânsito em julgado, pela prática de estelionato ou fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, organização criminosa ou lavagem de dinheiro;
- b) Tenham relação de parentesco até o terceiro grau com agente público que possua relação comercial com as companhias.

A área de Compliance é a instância responsável pela condução e pelo monitoramento do Programa de Integridade, reportando-se ao diretor presidente da Unimed Seguradora S.A.

6.2 Código de Conduta e Políticas de Integridade

Ambos os documentos são normas escritas que disciplinam o comportamento esperado de membros da alta administração, colaboradores, cooperados, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e todos aqueles que representam as companhias nas suas relações.

O não atendimento ao disposto no Código de Conduta e nas Políticas de Integridade configuram falta grave, passível de aplicação de medidas disciplinares, conforme políticas internas.

6.3 Comitê de Conduta Ética

É um órgão de natureza multidisciplinar e independente, criado pelo Conselho de Administração da Unimed Seguradora S.A, com a finalidade de promover a legitimação, o respeito, o cumprimento dos valores corporativos das companhias e deste Código de Conduta.

São atribuições do Comitê de Conduta Ética:

- Difundir a cultura da conduta ética;
- Avaliar o cumprimento do Código de Conduta das companhias;





- Responder dúvidas quanto às diretrizes do Código de Conduta;
- Ser guardião do Programa de Integridade;
- Garantir o sigilo da apuração de ocorrências e o anonimato em todos os casos registrados no Canal de Orientações e Denúncias;
- Assegurar que não haverá represália ao denunciante de boa-fé; e
- Determinar a aplicação das medidas disciplinares previstas pelo descumprimento do Código de Conduta e Políticas de Integridade.

O Comitê atua com independência e imparcialidade, podendo ser consultado por todos aqueles que estejam sujeitos ao alcance das diretrizes do presente Código de Conduta, por meio do Canal de Orientações e Denúncias. Além disso, o Comitê de Conduta Ética se reporta diretamente ao diretor presidente da Unimed Seguradora S.A ou ao Conselho de Administração da Unimed Seguradora S.A, na hipótese de o diretor presidente estar em situação de conflito de interesse.

6.4 Canal de Orientações e Denúncias

As companhias disponibilizam aos colaboradores, clientes fornecedores, cooperativas, parceiros de negócios, sociedade em geral e diversos públicos que interagem com o seu negócio um canal de comunicação exclusivo para relatar:

- Condutas que violem os princípios éticos e os padrões de conduta das companhias ou a legislação vigente;
- Desvios de comportamento ético, envolvendo companhias, profissionais, fornecedores ou parceiros de negócios;
- Atos ilícitos;
- Situações que configurem conflitos de interesses ou favorecimento.

O Canal de Orientações e Denúncias poderá ser utilizado para obter a resolução de dúvidas relativas às diretrizes do Código de Conduta e às políticas de integridade. Além disso, ele tratará as informações com confidencialidade e diligência, garantindo o seu correto endereçamento.

Aos denunciantes de boa-fé as companhias garantem o anonimato e a não retaliação pelas denúncias realizadas, ainda que não sejam julgadas procedentes.

O Canal de Orientações e Denúncias está disponível durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, no site das companhias. O acesso poderá ser realizado pelo endereço eletrônico <https://canalconfidencial.com.br/segurossunimed/> ou por meio do número de telefone 0800 377 8052.

Ao final de cada relato, será disponibilizado um número de protocolo, que permitirá ao denunciante acompanhar o desenvolvimento da averiguação. É recomendável ao





denunciante o acompanhamento periódico do registro, pois informações adicionais poderão ser solicitadas.

6.5 Programa de Treinamento e Comunicação

Ele visa contribuir para a disseminação dos valores corporativos, dos objetivos estratégicos e dos pilares, políticas e procedimentos do Programa de Integridade das companhias, reforçando e engajando nosso público em relação às condutas e comportamentos que traduzem a aplicabilidade da ética e integridade no dia a dia dos negócios das companhias.

Os treinamentos e as comunicações poderão ser realizados de forma presencial, eletrônica ou por qualquer outro meio que atinja o objetivo de capacitar aqueles que estejam sujeitos ao Código de Conduta das companhias. Além disso, eles serão promovidos de acordo com o público-alvo, com periodicidade não superior a um ano ou sempre que necessário.

O Programa de Treinamento e Comunicação deverá ser revisado anualmente e aprovado pelo Comitê de Conduta Ética das companhias.

6.6 Gestão de riscos

Com o objetivo de identificar, analisar e controlar (ou minimizar) os riscos aos quais as companhias estão expostas, periodicamente, procederão com a identificação de eventos

de riscos reputacionais que possam afetar o alcance dos seus objetivos, bem como o ambiente de controles necessário para gerir esses eventos.

A área de Governança, Riscos e Compliance será responsável pela condução do processo de revisão e de atualização da matriz dos riscos, junto às demais áreas responsáveis pelos processos.

Os riscos serão identificados a partir dos processos da cadeia de valor das companhias e deverão ser classificados, considerando impactos e probabilidades de ocorrência, conforme metodologia prevista na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos das Companhias.

6.7 Gestão de fornecedores e parceiros de negócios

O processo de avaliação de riscos no relacionamento com fornecedores e parceiros de negócio consiste na avaliação preventiva e contínua de riscos de corrupção, reputação e integridade, nos relacionamentos das companhias com esse público, devendo ocorrer previamente ao estabelecimento da relação de negócio.

As companhias disponibilizarão um documento específico para fornecedores e parceiros de negócios, que deverá reger as relações e condutas.





6.8 Doações e patrocínios

Elas visam maximizar a exposição dos valores da marca das companhias em nossos principais focos de atuação, como o Sistema Unimed, os Setores da Saúde Suplementar e Cooperativista, além dos clientes, acionistas, corretores de seguros e mercado em geral.

As doações e patrocínios realizados deverão atender aos princípios e valores constantes neste Código de Conduta, e quando aplicável, na legislação vigente. Previamente à realização, as companhias procederão com a avaliação preventiva e contínua de riscos de corrupção, reputação e integridade, nos relacionamentos com este público.

6.9 Monitoramento

O processo de monitoramento do Programa de Integridade ocorrerá de forma contínua e permanente e deverá ser revisado, anualmente, e aprovado pelo Comitê de Conduta Ética.

Caberá à área de Compliance da Unimed Seguradora S.A realizar o monitoramento do Programa de Integridade, por meio de métricas e de indicadores aprovados pelo Comitê de Conduta Ética.

No mínimo, anualmente, as companhias deverão proceder com o reporte acerca dos resultados alcançados pelo Programa de Integridade. A prestação de contas deverá ser realizada a todas as partes interessadas, como, acionistas, clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios.

Conductas **Esperadas**

7





7.1. Relacionamento com a sociedade

Respeitamos a tradição e identidade cultural das comunidades onde as companhias estão inseridas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades e promovendo um legado positivo a toda sociedade e no meio em que atua.

Temos como compromisso:

- Aprimorar, continuamente, nossos produtos, serviços, políticas, atividades e processos operacionais;
- Adotar políticas e procedimentos de auditoria e de integridade, visando prevenir, monitorar e combater, no âmbito de nossas atividades, toda forma de desvio de conduta ou de prática de atos ilícitos; e
- Garantir que as informações prestadas em comunicados e documentos de qualquer natureza sejam verdadeiras, corretas, claras e suficientes para que os interessados possam tomar decisões conscientes e seguras em relação às companhias.





7.2. Relacionamento com stakeholders, acionistas e investidores

Consolidamos os princípios de boas práticas adotados pelas companhias, alinhando os interesses de acionistas, clientes, colaboradores e demais stakeholders, gerando valor para a companhia e contribuindo para a sua perenidade. Além disso, adotamos políticas e condutas objetivas, imparciais e transparentes de monitoramento dos conflitos de interesses entre acionistas, investidores e administradores das companhias.

Outro ponto: respeitamos as regras aprovadas em assembleia que, previamente, são informadas ao mercado, para a realização de negócios ou operações com acionistas, investidores, administradores e seus respectivos familiares e cônjuges. E mais: também mantemos práticas de gestão de riscos operacionais, financeiros, sociais, ambientais e de reputação, de modo a garantir a valorização dos ativos das companhias, além de não usarmos informações privilegiadas para a venda ou a compra de ativos financeiros (ações, debêntures, entre outros) diretamente ou por intermédio de terceiros.

Por fim, prestamos contas de nossas decisões e atos, sempre que necessário, à sociedade e aos demais stakeholders.

7.3. Relacionamento no ambiente de trabalho

A atuação das companhias é pautada por princípios éticos, de integridade e em conformidade com leis vigentes, políticas internas e diretrizes estabelecidas pelas companhias. Além disso, é dever de todos os colaboradores e membros da alta administração agir com educação e respeito, e caso identifique comportamentos inadequados, comunicá-los imediatamente, utilizando os canais para comunicação disponíveis e informados neste Código de Conduta.

As companhias não toleram condutas e atos desrespeitosos, ameaçadores e indignos praticados por qualquer pessoa, independentemente do nível hierárquico, cargo ou função. Portanto, promovemos o desenvolvimento igualitário de nossos colaboradores por meio de políticas e normas adequadas de salários e benefícios, além de executar programas de educação, segurança e saúde no trabalho.

E mais: adotamos políticas e práticas que visam proporcionar condições de trabalho dignas, motivadoras, seguras e saudáveis; praticamos a meritocracia; e reconhecemos o direito à liberdade política, religiosa e sindical, sempre cumprindo com as normas, convenções e acordos coletivos de trabalho. Além disso, realizamos nosso trabalho com profissionalismo, dedicação, senso de responsabilidade, cordialidade e disposição para trabalhar e cooperar em equipe.





São condutas esperadas de membros da alta administração, colaboradores e demais partes interessadas:

- Cultivar um ambiente de respeito à dignidade, à diversidade e aos direitos humanos;
- Manter relacionamentos respeitosos e cordiais, e tratar a todos como gostaríamos de ser tratados;
- Zelar pela reputação e demais ativos tangíveis e intangíveis das companhias;
- Expressar opiniões de maneira objetiva e bem fundamentada;
- Respeitar a diversidade de opiniões, preferindo o diálogo ao confronto de pontos de vista;
- Não reproduzir boatos ou maledicências de qualquer tipo (difamação, fofoca, intriga, entre outros);
- Não receber vantagens indevidas ou cometer abuso de poder decorrente de sua posição hierárquica;
- Não aceitar o pagamento de despesas, como deslocamento, passagens, diárias e alimentação, pagas por fornecedor e/ou prestador de serviços;
- Não desenvolver tarefas ou assumir responsabilidades externas que afetem o desempenho de suas funções;
- Não solicitar emprego ou benefícios para si ou terceiros em companhias de clientes, parceiros ou fornecedores;
- Dar crédito às ideias e às realizações dos colegas;
- Não apresentar opiniões, ideias ou preferências pessoais como sendo da empresa ou de seus líderes;
- Investir na atualização de conhecimentos e no desenvolvimento de melhores técnicas relativas à sua profissão.

Comportamentos impróprios indevidos deverão ser imediatamente comunicados ao Comitê de Conduta Ética, por meio do Canal de Orientações e Denúncias.

7.3.1. Vedação ao assédio moral

Assédio moral é a exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas funções e no ambiente de trabalho. E ele pode acontecer de várias formas:

- Vertical descendente: quando há conduta abusiva do superior hierárquico para constranger seus colaboradores;
- Vertical ascendente: quando o superior hierárquico é constrangido e sabotado pelos seus subordinados;
- Horizontal: entre colaboradores de mesmo nível hierárquico ou que não estão em linha de gestão e subordinação direta;
- Misto: quando o superior hierárquico se une com os demais colaboradores para constranger ou isolar um outro colaborador do grupo;
- Organizacional: processo reiterado de condutas abusivas amparadas por estratégias organizacionais ou por métodos gerenciais que objetivam o cumprimento de metas ou a adesão a políticas institucionais a qualquer custo.

As companhias não toleram nenhuma forma de preconceito, discriminação, assédio, desrespeito, exploração ou intimidação.





7.3.2. Vedação ao assédio sexual

Situações de assédio sexual ocorrem por atos, insinuações, contatos físicos forçados e convites impertinentes, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, causando desconforto e humilhação para com o outro, e não sendo aceitáveis.

Importante: tanto o assédio moral quanto o sexual deve ser reportado ao superior direto, quando possível, ou diretamente ao Comitê de Conduta Ética, por meio do Canal de Orientações e Denúncias.

7.3.3. Respeito à diversidade

As companhias não toleram nem compactuam com comportamentos discriminatórios em função de cor, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, origem social, preferências políticas, condição física ou qualquer critério que possa ocasionar no outro sentimento de humilhação ou de inferioridade.

Logo, todos devem ser tratados igualitariamente e contar com as mesmas oportunidades de valorização profissional. Afinal, o respeito pelas pessoas é um valor corporativo das companhias e um fator primordial para o desenvolvimento sustentável dos negócios.

E mais: situações discriminatórias não são toleradas e, imprescindivelmente, têm de ser reportadas ao Comitê de Conduta Ética, por meio do Canal de Orientações e Denúncias.

7.3.4. Usos de benefícios trabalhistas

É obrigação de todos os colaboradores e membros da alta administração zelar pela correta utilização do Plano de Saúde, Plano Odontológico, Vale-Refeição, Vale-Alimentação, Vale-Transporte, Plano de Previdência Privada e demais benefícios disponibilizados pelas companhias aos seus colaboradores e membros da alta administração.

Os benefícios decorrentes da relação de trabalho são pessoais e intransferíveis, ficando vedado o fornecimento de login e senhas para terceiros. Além disso, é vedada a utilização dos Planos de Saúde e Odontológico, visando a obtenção de qualquer atendimento não coberto no contrato ou legislação, bem como para a obtenção de reembolso monetário fora dos parâmetros previstos em contrato, e/ou para realizar procedimentos estéticos sem cobertura contratual.

Havendo dúvidas sobre a forma de utilização de qualquer benefício fornecido pelas companhias, consulte este Código de Conduta.

Importante: é vedada a utilização dos benefícios para fins impróprios e/ou ilegais, sendo passível a aplicação das medidas disciplinares, previstas no item 8 deste documento, sem prejuízo da adoção de demais medidas legais cabíveis.





7.3.5. Usos de recursos

Membros da alta administração e demais colaboradores são responsáveis pela preservação e proteção de todos os bens tangíveis e intangíveis das companhias: patrimônio, valor da marca, reputação, relacionamento com seus públicos, propriedade intelectual, know-how, documentos, banco de dados, informações, entre outros.

No mais, é obrigação de todos os colaboradores zelar pela correta utilização e preservação dos recursos das companhias: instalações, equipamentos, computadores, softwares, telefones, materiais de escritório, entre outros.

E também é vedada a utilização dos recursos disponibilizados pelas companhias para fins impróprios e/ou ilegais, como a divulgação de ideias e materiais pornográficos, obscenos, preconceituosos ou político-partidários, sendo passível a aplicação de medidas disciplinares.

7.4. Relacionamento com os clientes

O cliente é parte essencial do nosso negócio. Por isso, assumimos o compromisso de estabelecer um relacionamento pautado por ética, integridade, honestidade, atenção, proatividade e transparência. Além disso, adotamos políticas e práticas de direitos do consumidor, estando sempre atentos às necessidades, expectativas e opiniões dos nossos clientes, e

visando aperfeiçoar a qualidade de nossos produtos, serviços, canais de diálogo, venda e atendimento.

Também disponibilizamos canais para ouvir sugestões, queixas e dúvidas de nossos clientes e estamos sempre preparados para respondê-las com boa vontade, precisão e agilidade.

Importante: é vedada a utilização de artifícios de marketing, publicidade ou venda que possam iludir nossos clientes a respeito da qualidade, dos preços e das condições contratuais de nossos produtos ou serviços.

Todos os nossos colaboradores, membros da alta administração e parceiros de negócios devem observar as seguintes práticas de atendimento na interação com os clientes:

- Estabelecer um relacionamento cooperativo e equilibrado;
- Tratar os clientes de forma ética e adequada;
- Preservar os interesses de diferentes tipos de clientes ao longo do ciclo de vida dos produtos;
- Ofertar, promover e divulgar produtos e serviços de forma clara e transparente, reduzindo ao máximo o risco de má compreensão ou interpretação incorreta por parte do cliente;
- Explicar as regras contratuais com clareza, objetividade e no tempo certo, de modo que o cliente esteja corretamente informado sobre os produtos e serviços no momento da decisão;





- Executar as operações dentro do prazo previsto e de forma transparente e apropriada;
- Atender com agilidade eventuais reclamações e solicitações feitas pelos clientes e seus representantes por meio de nossos canais de comunicação, sempre observando nossos valores e nossa conduta ética;
- Respeitar as exigências legais e regulatórias relativas à proteção de dados pessoais.

7.5. Relacionamento com fornecedores e parceiros de negócios

Um dos nossos objetivos é garantir que fornecedores e parceiros respeitem nossos compromissos pautados por ética, sustentabilidade, integridade, honestidade, atenção, proatividade e transparência. Para isso, compartilhamos valores, estratégias e boas práticas, com o propósito de:

- Desenvolver, conjuntamente, os mercados nos quais atuamos;
- Aprimorar o atendimento aos clientes das companhias.

Além disso, no nosso relacionamento não oferecemos tratamento preferencial e não favorecemos, indevidamente, qualquer pessoa ou empresa em nossas atividades e na resolução de divergências internas ou com nossos stakeholders.

Seguindo a mesma lógica e tendo em vista garantir a livre concorrência, adotamos critérios objetivos, transparentes e imparciais nos processos de seleção e contratação de parceiros de negócios e fornecedores. Também priorizamos a contratação de parceiros e fornecedores que adotem códigos de ética ou conduta alinhados às diretrizes do Código de Conduta das companhias.

Por fim, é vedada a contratação de fornecedores ou parceiros de negócios que tenham sido condenados, com trânsito em julgado, pela prática de estelionato ou fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, trabalho análogo a escravidão, trabalho infantil, envolvimento com organizações criminosas ou prática de lavagem de dinheiro.

7.6. Relacionamento com concorrentes

A preservação da livre concorrência garante que os consumidores tenham acesso a bens e serviços com a melhor qualidade e menor preço possíveis, obrigando as companhias a investirem continuamente na qualidade de seus produtos e serviços.

Nossa participação em associações empresariais é pautada pelo objetivo de aprimorar os setores da economia em que atuamos. Para isso, compartilhamos valores, estratégias e boas práticas concorrenciais com nossos colaboradores, membros da alta administração e parceiros de negócios, que devem observar as seguintes práticas:





- Respeitar a reputação e a propriedade intelectual de nossos concorrentes;
- Defender os preceitos da livre concorrência e, portanto, não praticar nenhuma forma de concorrência desleal;
- Não praticar qualquer forma de espionagem para obter informações sobre nossos concorrentes;
- Não realizar acordos comerciais com concorrentes tendo como finalidade combinar preços, dividir clientes ou, por qualquer outro meio, fraudar ou limitar uma concorrência pública ou privada.

7.7. Relacionamento com o poder público

As companhias têm como valor manter um relacionamento ético e transparente com os órgãos governamentais e reguladores, não sendo tolerado qualquer situação que possa configurar a promessa ou oferta de vantagem indevida (econômica ou não) para a prática, omissão ou retardamento de ato de ofício.

Além disso, gerimos os nossos negócios sem influências ideológicas ou político-partidárias e adotamos políticas e práticas para garantir que nossas relações com a administração pública (órgãos, autarquias, companhias, agentes públicos, representantes, entre outros) sejam pautadas por legalidade, clareza de propósitos, publicidade e transparência. Também somos diligentes no cumprimento

de leis, normas e regulamentos externos, em especial as leis antissuborno e anticorrupção vigentes no Brasil, como a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Lei nº 11.129/2022, atuando para manter uma relação de integridade e transparência com o poder público em todas as esferas.

Por fim, é dever dos membros da alta administração e demais colaboradores, durante o exercício de suas atividades profissionais, estar em conformidade com a legislação vigente nas localidades onde as companhias atuam.

7.7.1. Relacionamento com agentes públicos

Todas as pessoas sujeitas ao alcance deste Código de Conduta e que atuem em representação das companhias deverão evitar, no relacionamento com agentes públicos, qualquer situação que possa configurar a promessa ou oferta de vantagem indevida (econômica ou não) para a prática, omissão ou retardamento de ato de ofício.

A solicitação, exigência ou cobrança de qualquer benefício, por parte de agente público a qualquer pessoa que esteja sujeita ao alcance deste documento ou que atue em representação das companhias, deverá ser recusada e reportada, imediatamente, ao Comitê de Conduta Ética ou à área de Compliance.





7.7.2. Vedação à corrupção de agentes públicos

É vedada, expressamente, oferta, promessa ou pagamento de qualquer vantagem econômica ou não para agente público a fim de que ele pratique, se omita ou retarde o ato de ofício em favor das companhias.

7.7.3. Interrupção imediata da Conduta Lesiva à Administração Pública

A solicitação, exigência ou cobrança de qualquer benefício, por parte de agente público a qualquer pessoa que esteja sujeita ao alcance deste Código de Conduta ou que atue em representação das companhias, deverá ser recusada e reportada, imediatamente, ao Comitê de Conduta Ética. Caso o desvio de conduta denunciado a ser apurado pelo Comitê de Conduta Ética esteja entre as hipóteses previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, o membro da alta administração ou colaborador denunciado deverá ser afastado das suas funções, imediatamente, até que seja feita a preservação de todas as informações necessárias para apuração do possível ilícito e colaboração com as autoridades competentes até que seja assegurado que a possível conduta lesiva foi interrompida.

7.7.4. Cooperação com as autoridades e com o poder público instituído

As companhias prezam pela transparência nas suas relações e exige que todos os membros da alta administração,

colaboradores, fornecedores, e parceiros de negócios, bem como todos aqueles que atuem em sua representação, cooperem com as autoridades e o poder público instituído em eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos.

7.8. Licitações públicas e contratos administrativos

As companhias não admitem a obtenção de contratos públicos mediante fraude ao procedimento licitatório. A formulação de aditivos a contratos administrativos existentes também deve levar em consideração as regras do edital e as da lei de licitações públicas vigente. Portanto, qualquer pessoa que esteja sujeita ao presente Código de Conduta ou que atue em representação das companhias tem a obrigação de zelar para que a instituição não obtenha contratos públicos ou assine aditivos contratuais a fim de fraudar o princípio da licitação pública e o da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Os exemplos de desvios de conduta citados a seguir podem configurar fraude à licitação:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;





- d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente desse procedimento;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Conseguir vantagem ou benefício indevido, com comportamento de má-fé, modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) Obter informação privilegiada do cliente público, por meio de consultores ou corretores, que não seja acessível a todos os demais concorrentes e que possa influenciar o resultado da licitação pública.

Qualquer situação capaz de configurar alguma das hipóteses acima previstas deverá ser, impreterivelmente, evitada e, caso ocorra, é necessário que seja reportada, imediatamente, ao Comitê de Conduta Ética.

7.9. Demonstrativos financeiros e registros contábeis

Eles reproduzem de forma fidedigna, com clareza e responsabilidade, as movimentações econômico-financeiras. Além disso, nossos registros contábeis são realizados de forma precisa e fiel à realidade apurada, seguindo os

princípios estabelecidos por este Código de Conduta. Logo, é vedada qualquer forma de fraude, falsificação ou omissão das informações registradas nos demonstrativos e relatórios financeiros e contábeis.

7.10. Conflitos de Interesses

Existe conflito quando o interesse particular de um membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios diverge dos interesses das companhias ou está em desacordo com princípios, valores e normas contidos neste Código de Conduta e nas políticas de integridade.

Os conflitos de interesse devem ser evitados ou mitigados por todas as partes envolvidas, sempre privilegiando a preservação dos interesses das companhias e dos princípios, valores e normas contidos no Código de Conduta e nas Políticas de Integridade. Caso não seja possível evitar a ocorrência do conflito de interesse, o membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios que esteja conflitado, tem o dever de reportar, de maneira clara e transparente, a divergência ao Comitê de Conduta Ética.

São exemplos de conflitos de interesse que devem ser evitados ou mitigados, sem prejuízo de outros:

- a) Utilização da empresa, da própria marca ou do seu cargo, com a finalidade de obter benefícios pessoais ou para terceiros;





- b) Utilização de informações confidenciais ou privilegiadas, com a finalidade de obter benefícios pessoais ou para terceiros;
- c) Contratação de parentes, até o terceiro grau, para trabalhar em subordinação direta;
- d) Contratação de fornecedor que tenha parentes até o terceiro grau, que seja responsável, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços contratados;
- e) Existência de relação de chefia direta ou subordinação direta com pessoa com quem tenha relacionamento íntimo;
- f) Recebimento de benefício pessoal ou de brindes e entretenimento que não estejam de acordo com os limites previstos no Código de Conduta e nas Políticas de Integridade relacionadas a Fornecedores ou Parceiro de Negócios;
- g) Desenvolvimento de atividades paralelas que atrapalhem o rendimento do membro da alta administração ou colaborador ou que sejam incompatíveis com a própria posição e função exercida nas companhias.

7.10.1. Conflito de interesses com a administração pública e agentes públicos

Os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios, bem como a todos aqueles que atuem em representação das companhias em seus negócios deverão observar o próprio comportamento e os

comentários, a fim de evitar conflito de interesses ou acesso/divulgação de informações que possam representar privilégio em qualquer situação.

7.10.2. Relação de parentesco e envolvimento amoroso

Relação de parentesco é o vínculo por consanguinidade, adoção, aliança (por meio do casamento), afinidade ou qualquer relação estável de afetividade, podendo ser ou não biológico e que se organiza de acordo com linhas que permitem medir e também qualificar diversos graus de parentesco. Além disso, define-se que o envolvimento amoroso é o relacionamento íntimo entre duas pessoas, mesmo que privado e sem coabitação.

Logo, as decisões profissionais devem estar embasadas tecnicamente, sempre observados os conceitos deste Código de Conduta e na melhor defesa dos interesses das companhias, de forma que não devem estar influenciadas por relações de parentesco, por envolvimento amoroso ou por quaisquer outros interesses particulares ou de terceiros.

Desse modo, é vedada relações de parentesco ou envolvimento amoroso entre os membros da alta administração ou colaboradores, quando existente entre esses profissionais relação de subordinação direta, assim entendido linha de reporte imediato.





Também é vedada a relação de parentesco ou envolvimento amorosos dos membros da alta administração ou colaboradores com fornecedores ou parceiros de negócio, quando os membros da alta administração ou colaboradores possam influenciar na celebração ou alteração dos contratos firmados pelos fornecedores ou parceiro de negócio com as companhias.

Em caso de identificação dessa situação, o Comitê de Conduta Ética deverá ser imediatamente comunicado para tomar as providências cabíveis no sentido de evitar ou mitigar o conflito de interesses.

7.11. Prevenção à lavagem de dinheiro

A atividade econômica exercida pelas companhias está entre as práticas passíveis de utilização por organizações criminosas para a ação de lavagem de dinheiro. Em razão disso, as companhias reafirmam o seu compromisso com a sociedade em cumprir todas as leis e normas dos órgãos reguladores, para prevenir e evitar que suas atividades sejam utilizadas como instrumento para a execução desse crime.

Todas as pessoas sujeitas ao alcance deste documento, bem como as que atuem em representação das companhias têm o dever de reportar, ao Comitê de Conduta Ética, qualquer atividade suspeita que possa implicar prática do crime de lavagem de dinheiro, executado por terceiros relacionados aos negócios das companhias, conforme diretrizes estabelecidas em política específica.

7.12. Prevenção a fraudes

O Código de Direito Penal, em seu Capítulo VI, define o estelionato e outras fraudes, sendo que o artigo 171, assim define o estelionato: “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Podemos classificar a origem das fraudes ocorridas da seguinte maneira:

- **Fraude interna:** comportamentos fraudulentos e/ou criminosos com intenção de obter ganhos pessoais e/ou subtrair a propriedade alheia com o envolvimento de colaboradores das companhias;
- **Fraude externa:** pessoas que não pertencem à instituição exercerem atividades irregulares em benefício próprio.

Contrariando o princípio de boa-fé que deve existir nas relações de negócios das companhias, bem como na sua execução, a fraude se destaca por sua frequência nos contratos de seguros, facilitados pela circunstância muitas vezes imprecisa. Aliás, o princípio do mutualismo no qual se baseia as operações das companhias implica no compartilhamento de perdas e ganhos, o que significa que todos são prejudicados pela fraude: colaboradores, clientes, sociedade, fornecedores, parceiros de negócios, acionistas e demais stakeholders.





O aumento delas tem implicações diretas para os resultados do mercado no qual as companhias estão inseridas, como:

- Aumento crescente do custo do seguro, decorrente do aumento artificial dos sinistros ocorridos;
- A saúde financeira das companhias torna-se mais frágil em função da ocorrência de fraudes;
- Prejuízo à sociedade consumidora como um todo;
- Impedimento do acesso à proteção do seguro para as camadas sociais menos favorecidas, tendo em vista o aumento do valor do prêmio.

As companhias se comprometem com o combate à fraude nos mercados que atuam, garantindo a proteção ao bom segurado e o pressuposto da boa-fé. Mais do que isso: qualquer pessoa que esteja sujeita ao presente Código de Conduta ou que atue em representação das companhias tem a obrigação de zelar para que não haja práticas fraudulentas.

Membros da alta administração e demais colaboradores devem ficar atentos a possíveis atividades fraudulentas em todas as áreas de operação das companhias, especialmente as atividades relacionadas às suas atribuições e responsabilidades diárias. Além disso, atividades suspeitas que possam implicar na prática de fraude, relacionadas aos negócios e operações das companhias, deverão ser reportadas, imediatamente, ao Comitê de Conduta Ética, por meio do Canal de Orientações e Denúncias.

É vedada, expressamente, a execução de atividades fraudulentas no âmbito das operações e negócios das companhias.

7.13. Brindes e entretenimento

São benefícios aferíveis economicamente, ofertados ou recebidos, que tenham o objetivo de divulgar e lembrar a marca das companhias, a fim de manter o relacionamento entre os membros da alta administração e colaboradores com os seus clientes, fornecedores, cooperados e parceiros de negócios, desde que respeitados os limites descritos abaixo:

- a) Não seja proibido por lei;
- b) Não seja em dinheiro ou equivalente;
- c) Não seja ofertado a agente público;
- d) Em nenhuma hipótese, tenham a pretensão de gerar qualquer tipo de vantagem ou facilitação para a aquisição de negócios;
- e) Não caracterize conflito de interesses;
- f) Não tenha o propósito de praticar corrupção, suborno ou troca de favores;
- g) Não ultrapasse o valor de 1/4 (25%) do salário-mínimo nacional vigente;
- h) Ocorra de modo claro e transparente;
- i) Esteja de acordo com os Códigos de Conduta daqueles que receberam os brindes;
- j) Respeite as diretrizes estabelecidas por meio das políticas e dos procedimentos das companhias;
- k) Não seja recorrente a um mesmo indivíduo.





Brindes ou entretenimentos que sejam ofertados ou recebidos em desacordo com as regras estabelecidas por este documento ou política específica deverão ser reportados à área de Compliance ou diretamente ao Comitê de Conduta Ética.

7.14. Doações e patrocínios

Doações são transferências de dinheiro, bens ou serviços a título gratuito, para terceiros, com o objetivo de apoiar instituições filantrópicas ou que tenham alguma identidade com os valores das companhias. Já patrocínio é a transferência de dinheiro, bens ou serviços para terceiros, com ou sem benefício fiscal, que tenha como contraprestação a exposição da marca das companhias.

Além disso, as companhias acreditam na utilização de doações e patrocínios como forma de realizar a sua função social junto à sociedade, além de divulgar e expor a marca.

Esses patrocínios e doações, contudo, estão sujeitos aos limites citados abaixo:

- a) Não seja proibido por lei;
- b) Não podem ser efetuados por questões político-partidárias ou para atender aos interesses pessoais em detrimento dos princípios, valores e normas do presente Código de Conduta;
- c) Não podem trazer qualquer outra vantagem para as companhias, além dos incentivos fiscais permitidos em lei e da exposição da sua marca;

- d) Não devem ser efetivados se caracterizar situação de conflito de interesses;
- e) Não podem ser realizados como forma de atender à solicitação de um agente público que possa influenciar nos negócios das companhias.

É vedada a doação de dinheiro, bem ou serviço a partidos políticos ou a candidatos em eleições para cargos públicos. Também é vedada a realização de doações e patrocínios a entidades que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de estelionato ou fraude, em especial fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, trabalho análogo a escravidão, trabalho infantil, envolvimento com organizações criminosas ou prática de lavagem de dinheiro.

7.15. Sustentabilidade

As companhias se comprometem a desenvolver seus negócios e produtos de forma sustentável, em agenda proativa orientada pelos pilares ESG (Environmental, Social, Governance), primando pela qualidade dos serviços prestados aos clientes e promovendo, continuamente, estratégias sustentáveis de transformação social e ambiental, de diversidade e inclusão, de padrões adequados de governança e ética, integridade corporativa e de sustentabilidade econômico-financeira. Além disso, as Companhias ainda se comprometem a contribuir ativamente para os princípios estabelecidos pela ONU em seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.





Atuamos como empresa responsável, sempre atentos à sustentabilidade do planeta. Membros da alta administração e colaboradores deverão conduzir suas atividades e seus projetos com respeito aos princípios de sustentabilidade.

Por fim, nossas condutas e decisões no ambiente de trabalho devem ser pautadas por atitudes que buscam o equilíbrio entre as saúdes social, econômica e ambiental das companhias.

7.15.1. Trabalho voluntário

As companhias valorizam e estimulam o trabalho voluntário dos seus colaboradores em ações sociais e culturais. Contudo, tal atividade deve ser exercida sempre que não haja conflito de interesse com o exercício profissional, e não cause prejuízo à produtividade das companhias, sendo proibida a execução de atividades voluntárias durante o exercício da atividade profissional, exceto nos casos prévia e expressamente autorizados.

7.16. Segurança da informação

A tecnologia é usada pelas companhias para garantir mais agilidade em seus processos e qualidade para todos. Por já estarem inseridas no contexto atual de sociedade digital, se preocupam em proteger seu conhecimento, know-how, expertise, imagem e reputação, bem como as informações sigilosas de seus colaboradores, clientes, parceiros de negócios, que garantem seu valor de mercado e sua competitividade.

A informação é um ativo de grande valor para o negócio das companhias e deve ser adequadamente protegida contra ameaças, riscos e vulnerabilidades, especialmente em um cenário cada vez mais digital e interconectado. Além disso, protegemos as informações não públicas (confidenciais ou internas) que circulam ou são armazenadas nas companhias.

Mais do que isso: somos diligentes no cumprimento de leis, normas e regulamentos externos relacionados à segurança da informação, atuando a fim de manter uma relação de integridade e transparência com os públicos que interagem com o nosso negócio. Logo, deverá ser solicitada autorização expressa para a utilização de pareceres das companhias em atividades ou publicações externas, como aulas, congressos, palestras, trabalhos acadêmicos, livros, revistas e mídias sociais.

Por fim, é vedada a utilização de informações e o know-how (conhecimentos, tecnologias, métodos, sistemas, entre outros) das companhias para fins particulares, e não poderão ser repassados a terceiros, direta ou indiretamente.

Qualquer pessoa que esteja sujeita ao presente Código de Conduta ou que atue em representação das companhias tem a obrigação de zelar para que a instituição atenda aos requisitos de segurança da informação.





7.17. Privacidade de dados

As companhias se comprometem a garantir a privacidade dos dados pessoais de seus colaboradores, membros da alta administração, clientes, parceiros de negócios e demais públicos que interagem com o seu negócio.

Para a execução de suas atividades, as Companhias poderão efetuar a coleta de dados pessoais.

Os dados coletados e as atividades registradas poderão ser compartilhados com autoridades judiciais, administrativas ou governamentais competentes, sempre que houver requerimento, requisição ou ordem judicial. Nestes casos, as companhias irão compartilhar o mínimo de informações necessárias para atingir a sua finalidade. As companhias se comprometem em: armazenarem os dados coletados e os registros de atividades em ambiente seguro e controlado pelo prazo estipulado pela legislação vigente e estarem sempre atentas para que as informações às quais tenham acesso não vazem ou sejam usadas indevidamente.

Mais do que isso: as companhias são diligentes no cumprimento de leis, normas e regulamentos externos relacionados à privacidade de dados, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, atuando de forma a manter uma relação de integridade e transparência com os públicos que interagem com o nosso negócio.

Qualquer pessoa que esteja sujeita ao presente Código de Conduta ou que atue em representação das Companhias tem a obrigação de zelar para que a instituição atenda aos requisitos de privacidade de dados.

7.18. Patentes e inovações

As inovações desenvolvidas pelos profissionais, por meio de seu trabalho nas companhias, e as patentes e os direitos de propriedade decorrentes dessas inovações são incorporadas aos ativos das companhias e com elas permanecem na condição de únicas titulares/proprietárias, mesmo após o desligamento do profissional.

7.19. Relacionamento com a mídia

Mantemos um relacionamento baseado na independência e imparcialidade. As informações que veiculamos ou repassamos à mídia são verdadeiras, claras e tempestivas.

7.20. Consumo de álcool e outras drogas

É proibida a execução de atividades profissionais sob o efeito de bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, sendo que o uso, o porte ou a comercialização de drogas ilegais expõe o seu praticante às penas da legislação brasileira em vigor, podendo levar à aplicação das medidas disciplinares previstas neste documento, inclusive levando a rescisão do contrato de trabalho.





O consumo de bebidas alcoólicas no ambiente de trabalho só será permitido em eventos oficiais, em locais pré-definidos e quando oferecido pelas companhias, devendo o colaborador preservar uma postura social responsável.

7.21. Armamentos

É vedado o porte de qualquer tipo de armamento nas dependências da empresa, mesmo que o administrador, colaborador ou visitante possua registro e porte de armas, exceto colaboradores que exercem a função de segurança, que estejam devidamente qualificados para tal fim.

O uso, o porte ou a comercialização de armamentos expõe o seu praticante às penas da legislação brasileira em vigor, podendo levar a aplicação das medidas disciplinares previstas neste Código de Conduta, inclusive levando à rescisão do contrato de trabalho.

Medidas **Disciplinares**

8





As medidas disciplinares pelo descumprimento das previsões nos artigos deste Código de Conduta deverão ser aplicadas de acordo com a gravidade da conduta, a extensão do dano causado à reputação e imagem das companhias e ao grau de reincidência do infrator.

As sanções a serem aplicadas podem ser:

- a. advertência verbal;
- b. advertência escrita;
- c. suspensão;
- d. demissão sem justa causa; ou
- e. demissão com justa causa.

Em razão da gravidade da conduta, sua reincidência e/ou quando afetar os ativos intangíveis, sua reputação ou imagem no mercado ou junto a acionistas e clientes, as companhias poderão optar por não seguir a ordem de aplicabilidade de medidas disciplinares descritas acima.





O Comitê de Conduta Ética é o órgão responsável pela definição das medidas disciplinares em razão do descumprimento deste Código de Conduta, cabendo ao gestor imediato do infrator a aplicação da penalidade.

Caso ele não cumpra a determinação da aplicação da medida disciplinar, o Comitê de Conduta Ética poderá determinar que o coordenador da Comissão de Conduta Ética assim o faça, sem prejuízo de análise pelo Comitê de Conduta Ética, quanto a conduta do gestor.

Disposições

Finais

9





Quaisquer atitudes ou ações indevidas, antiéticas, ilícitas, imorais, não autorizadas ou contrárias ao estabelecido por este Código de Conduta serão consideradas violações e estarão sujeitas às medidas disciplinares, dispostas neste documento, conforme a natureza e a gravidade da conduta, sem prejuízo de eventual instauração de procedimentos administrativos ou judiciais.

Todos têm o dever de reportar, imediata e formalmente, qualquer caso passível de comprovação, ou cuja suspeita seja fundamentada, de descumprimento das diretrizes deste código, ao Comitê de Conduta Ética das Companhias, por meio do Canal de Orientações e Denúncias disponibilizados pelas companhias.

A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética e poderá implicar em sanções, conforme a gravidade do caso.



Aprovação

10





Este Código de Conduta foi aprovado pelo Comitê de Conduta Ética das Companhias em 31/10/2023 e pelo Conselho de Administração da Unimed Seguradora S.A em 28/11/2023.



Glossário

11





- **Agente público** – Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para a criação ou o custeio do tesouro tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.
- **Assédio moral** – Exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas funções, no ambiente de trabalho.





- **Assédio sexual** – Conduta consistente no constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou influência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função para exercer pressão sobre a vítima.
- **Cadeia de valor** – Consiste na forma como as atividades, os processos e os negócios das companhias estão organizados e, assim, geram valor às partes interessadas, ou seja, acionistas, fornecedores, colaboradores, órgãos reguladores e consumidor final.
- **Código de Conduta** – Conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações das companhias com todos os seus stakeholders.
- **Colaboradores** – Pessoas físicas com vínculo empregatício junto às companhias e que se reportem a algum membro da alta administração.
- **Due Diligence de terceiros** – Procedimento de verificação prévia do histórico e da reputação do fornecedor ou parceiro comercial com o objetivo de avaliar o risco que a contratação deste terceiro poderá trazer para a imagem e para os negócios das companhias.

- **Envolvimento amoroso** – É o envolvimento íntimo entre duas pessoas mesmo que privado e sem coabitação.
- **Fornecedores** – Pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço ou forneçam bens às companhias sem relação de emprego.
- **Lavagem de dinheiro** – Prática de ocultar, dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição e a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- **Matriz de riscos** – Demonstração gráfica dos riscos associados às atividades descritas na cadeia de valor das companhias. Além disso, ela tem o objetivo de classificar riscos em relação ao impacto e à probabilidade, identificando os fatores e os controles considerados inerentes a essa ação.
- **Membros da alta administração** – Pessoas físicas que tenham o poder de gestão sobre os negócios das companhias. Exemplos: conselheiros de administração, diretores estatutários, diretores executivos e superintendentes.
- **Negócios das companhias** – São os contratos, os direitos e as obrigações titularizadas pelas companhias com clientes, fornecedores, cooperados e parceiros de negócios.





- **Parceiros de negócio** – Pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício com as companhias, que atuem em parceria com esta instituição com o objetivo de gerar novos negócios e que sejam remuneradas por esse trabalho. Os principais exemplos são corretores de seguros, assessores e consultores comerciais.
- **Políticas de Integridade** – Políticas que detalham os princípios, os valores e as normas contidas no Código de Conduta.
- **Programa de Integridade** – Conjunto de ações que visam organizar, documentar e gerenciar os princípios, os valores e as normas contidas no Código de Conduta das companhias.
- **Relação de parentesco** – É o vínculo por consanguinidade, adoção, aliança (por meio do casamento), afinidade ou qualquer relação estável de afetividade, podendo ser, ou não, biológico e que se organiza de acordo com linhas que permitem medir ou qualificar diversos graus de parentesco.
- **Stakeholders** – Pessoas físicas ou jurídicas que podem ser afetadas direta ou indiretamente pelos negócios das companhias.

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346 - Cerqueira
César - São Paulo/SP - CEP 01410-000
Atendimento Nacional: 0800 016 6633 |
Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 770 3611
Ouvidoria: acesse [www.segurosunimed.com.br/](http://www.segurosunimed.com.br/ouvidoria)
ouvidoria ou ligue 0800 001 2565

www.segurosunimed.com.br

Unimed Seguros Saúde S/A - CNPJ 04.487.255/0001-81 - Reg ANS 00070-1.
Unimed Seguradora S/A - CNPJ 92.863.505/0001-06 - Reg SUSEP 694-7.
Unimed Saúde e Odonto S/A - CNPJ 10.414.182/0001-09 - Reg ANS 41.680-1.
Unimed Seguros Patrimoniais S/A - CNPJ 12.973.906/0001-71 - Reg SUSEP 01970

ANS - nº 00.070-1

ANS - nº 41.680-1